



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO VI – EDIÇÃO 1412 – EXTRA – DATA 10/08/2020

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Normativos



DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 11.690, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre alteração das medidas de flexibilização para abertura de estabelecimentos de prestação de serviços para atividades físicas, no município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base nas suas atribuições preceituadas pelo art. 94, incisos I e X, da Lei Orgânica do Município de Feira de Santana, com fulcro, ademais, na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando as atividades físicas imprescindíveis e ligadas ao bem estar físico e psicológico, também associadas à melhora na capacidade cardiorrespiratória entre outros conhecidos benefícios à saúde, as academias podem integrar sem maiores riscos o processo de flexibilização de reabertura de atividades, desde que adotem as medidas necessárias de higiene e prevenção ao contágio pelo Coronavírus, atendendo às recomendações da OMS – Organização Mundial da Saúde;

Considerando o atual quadro de casos confirmados, recuperados, leitos ocupados e óbitos por COVID-19 e a atual disponibilidade de leitos, com possibilidade de ampliação, pelo número de habitantes do Município;

Considerando que cabe ao Administrador analisar caso a caso, atividade por atividade, para paulatinamente programar a flexibilização e retorno de determinadas atividades, com exigências de regramento e adoção de medidas de higiene e prevenção, visando também o não colapso da economia local;

Considerando as boas práticas e os procedimentos de higienização, bem como garantir as condutas adequadas de higiene pessoal e o controle de saúde dos colaboradores e clientes, a fim de minimizar o risco de transmissão da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º - As academias para atividades físicas de musculação, ginástica, croos fit, danças e expressão corporal, artes marciais, estúdio de pilates, natação e hidroginástica, poderão funcionar com as seguintes imposições e restrições:

I - ATIVIDADES FÍSICAS

- a)** Lotação de 1 (uma) pessoa para cada 4 metros quadrados de área destinada a circulação de pessoas e mínimo de 2 metros de distanciamento entre os aparelhos e treinos funcionais para as atividades específicas, com as devidas demarcações das áreas;
- b)** No caso de existência de aparelhos conjugados em configuração de ilha, deverá ser considerada cada ilha como um único aparelho, com o atendimento da regra de utilização de 1 (uma) pessoa/vez, respeitando o distanciamento mínimo estabelecido;
- c)** Horário de funcionamento será através de agendamento de acordo com a capacidade de cada estabelecimento descrito na alínea "a", com intervalo para higienização obrigatória do ambiente e de todos os equipamentos;
- d)** Uso obrigatório de máscara, pelos instrutores, colaboradores e alunos, inclusive durante a atividade;
- e)** Proibida a utilização de bebedouros, os alunos devem portar garrafas de água, toalhas de uso pessoal/individual;
- f)** Possibilitar a entrada e saída do estabelecimento sem toque em controle biométrico; e catracas de acesso que devem permanecer desligadas, com a disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) para higienização de mãos antes e depois da identificação de acesso, e com opção de medição de temperatura dos alunos e funcionários no inícios das atividades;

- g) Obrigatória utilização de dispensadores de álcool em gel 70% (setenta por cento), para uso dos clientes e colaboradores em todas as áreas;
- h) Proibida a utilização de compartimentos de guarda-volumes;
- i) Proibido compartilhamento de utensílios de uso pessoal/individual e contato físico entre clientes durante as atividades;
- j) Higienizar o equipamento e mobiliário antes da sua utilização e disponibilizar lixeiras com acionamento de pedal, em pontos diversificados, para descarte de papel toalha utilizado na higienização dos equipamentos;
- l) Fica vedada a permanência de acompanhantes no interior do estabelecimento durante o horário de atendimento

II - ARTES MARCIAIS

- a) Nas aulas de artes marciais os alunos devem chegar vestidos com seus respectivos quimonos e chinelos e devem usar esparadrapos cobrindo integralmente todos os dedos da mão;
- b) Disponibilizar aos usuários álcool e/ou álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização de pés antes de acesso à área de tatames e ringues;
- c) Nos espaços destinados a aulas coletivas, incluso tatames e ringues, deverá ser realizada a limpeza e higienização do espaço e equipamentos nos períodos compreendidos entre o término e o início de cada aula;
- d) Nas modalidades de atividades com utilização de aparelhos/equipamentos, faixas e/ou colchonetes, disponibilizar aos usuários álcool 70% (setenta por cento) e toalhas de papel para a limpeza e higienização obrigatória antes e após o uso.

III – NATAÇÃO E HIDROGINÁSTICA

- a) Reforçar o serviço de limpeza e higienização das áreas comuns do estabelecimento, garantindo a qualidade da água nas piscinas com eletroporação e filtros químicos em alta concentração, sendo que o trabalhador da higienização deverá utilizar EPIs;
- b) Disponibilização de álcool de 70% (setenta por cento) para higienização de mãos antes de tocar na escada e nas bordas e equipamentos, disponibilizar suportes para que cada cliente possa pendurar sua toalha de forma individual;
- c) Higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina, banheiros e mobiliários, após o término de cada aula;
- d) Proibição de compartilhamento de equipamentos e de contato físico entre alunos durante as atividades.

IV – DANÇAS E EXPRESSÃO CORPORAL

- a) Disponibilização de álcool de 70% (setenta por cento) para higienização de mãos antes de tocar nas barras, balizas e equipamentos, disponibilizar cabideiros para que cada cliente possa pendurar vestes de forma individual;
- b) Para as aulas de danças os alunos devem chegar com cabelos presos, e acondicionar as sapatilhas em sala de aula e seus respectivos sapatos deverão ficar em outro recinto;
- c) A desinfecção das áreas e mobiliários deverá ser feita ao fim de cada aula realizada, friccionando álcool 70% ou outro desinfetante apropriado para o uso.

Art. 2º - O funcionamento deverá ser realizado exclusivamente com atendimento em horários agendados, garantindo o controle do número máximo de frequentadores concomitantes, seguindo os parâmetros estabelecidos para cada modalidade específica, atendendo às recomendações da OMS.

- I) Os parâmetros aqui estabelecidos aplicam-se igualmente às atividades realizadas em áreas abertas;
- II) Deve ser estabelecido um intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre o início e o término de cada agendamento de atendimento para evitar concentração de fluxos de entrada e saída no estabelecimento;



- III) Disponibilizar a todos os clientes e funcionários acesso fácil a pias providas de água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis não recicláveis, lixeiras com tampa acionada por pedal;
- IV) Fica vedada a permanência de acompanhantes no interior do estabelecimento durante o horário de atendimento;
- V) Proibir a realização de eventos e atividades que gerem aglomerações;
- VI) Proibido o funcionamento de atividades para crianças;
- VII) Colaboradores e funcionários do grupo de risco devem permanecer em casa e realizar serviço em regime de home-office, áreas administrativas;
- VIII) Exercer rigoroso controle no cumprimento das medidas de segurança adotadas no estabelecimento, e o cumprimento das medidas de segurança no controle da COVID-19, e atender às recomendações da OMS – Organização Mundial de Saúde;
- IX) Os procedimentos de fiscalização das medidas previstas devem ser realizados pelo proprietário ou responsável do estabelecimento, sob as penas de cassação de Licença ou Alvará e Interdição de funcionamento.

Art. 3º - Todos os estabelecimentos relacionados no art. 1º deste Decreto devem funcionar com aeração normal, ou seja, portas e janelas permitindo arejamento para circulação de ar.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de agosto de 2020.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO SÉRGIO AQUINO DE AZEVEDO SOUZA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CARLOS ALBERTO MOURA PINHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SEBASTIÃO EDUARDO DA CUNHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDITO CAMPODÔNIO ELOY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

EDSON FELLONI BORGES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ANTONIO CARLOS BORGES DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, TURISMO
E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DENISE LIMA MASCARENHAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLEUDSON SANTOS ALMEIDA
SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA
DO CONSUMIDOR – PROCON/FSA

MOACIR LIMA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA

EUCLIDES ARTUR COSTA ANDRADE
DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA
MUNICIPAL DE TRÂNSITO



DECRETO Nº 11.691, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da Calamidade Pública de Saúde decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Feira de Santana”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e amparadas pelo art. 94, incisos I e X, da Lei Orgânica do Município de Feira de Santana, bem como com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a edição de todos os atos normativos, objetivando o enfrentamento da Calamidade Pública de Saúde decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a constante necessidade de atualização normativa tendo em vista os resultados estatísticos diários da capacidade de multiplicação do vírus, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima da capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO o aumento do número de leitos de UTI, proporcionado pelas ações governamentais, destinados ao atendimento de pacientes acometidos da COVID-19;

CONSIDERANDO a diminuição dos índices de ocupação dos leitos existentes nas redes pública e privada no atual momento;

CONSIDERANDO a comprovação científica do isolamento e distanciamento humano como meio mais eficaz para a redução da disseminação da COVID-19; o Ministério da Saúde reforça a necessidade de aumentar e uniformizar as medidas de isolamento no país, uma vez que “se todos saírem às ruas ao mesmo tempo, faltarão equipamentos para todos (patrão, empregado e os menos privilegiados da sociedade)”;

CONSIDERANDO a necessidade de restabelecer a atividade econômica tendo em vista a preservação e recuperação dos postos de trabalho;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia **24 de agosto de 2020** (segunda-feira), com as modificações ora introduzidas, o Decreto nº 11.668, de 27 de julho de 2020, e o respectivo Anexo I, do Município de Feira de Santana.

Art. 2º - Todos os setores que permaneçam em funcionamento deverão respeitar estritamente os protocolos de proteção sanitária demandados pela situação atual, com a efetiva adoção de procedimentos de segurança, distanciamento humano, utilização de máscara, higienização e de enfrentamento ao Coronavírus. Fica determinado, ademais, o cumprimento pleno e irrestrito de todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19, expedidas pelas autoridades sanitárias competentes, inclusive pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

Art. 3º - Fica prorrogada, até o dia **08.09.2020**, a suspensão de todas as atividades de classe de todas as unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Educação, bem como de todos os estabelecimentos da Rede Privada de Ensino (superior, médio, fundamental, básico, cursos preparatórios, assim como creches), licenciados pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana.

Art. 4º - Fica prorrogada, até o dia **08.09.2020**, a suspensão do funcionamento dos seguintes estabelecimentos: bares, casas de shows e eventos, cinema, teatros e demais casas de espetáculo e parques infantis privados.

Art. 5º - Permanecem suspensas, por prazo indeterminado, as atividades do Planetário Museu Parque do Saber, dos Teatros Municipais, das Bibliotecas Municipais, do Museu de Arte Contemporânea Raimundo de Oliveira, bem como do Projeto Arte de Viver, promovido pela Fundação de Tecnologia da Informação, Telecomunicações e Cultura Egberto Tavares Costa; bem como dos Parques Públicos administrados pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana.



Art. 6º - Visando à preservação da vida e da saúde das pessoas incluídas no grupo de risco, fica mantida a restrição, temporária, até o dia **08.09.2020**, da utilização do transporte coletivo urbano no Município de Feira de Santana aos idosos que possuem direito à gratuidade tarifária, bem como aos estudantes beneficiários do Passe Estudantil; sendo vedada a utilização de tais serviços durante o período compreendido entre as **06h às 08h** e das **17h às 19h**.

Paragrafo único - Fica restrita, ademais, até às 20h, a circulação do transporte coletivo urbano no Município de Feira de Santana, durante o prazo do caput do presente artigo.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de agosto de 2020.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO SÉRGIO AQUINO DE AZEVEDO SOUZA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CARLOS ALBERTO MOURA PINHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SEBASTIÃO EDUARDO DA CUNHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDITO CAMPODÔNIO ELOY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

EDSON FELLONI BORGES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ANTONIO CARLOS BORGES DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, TURISMO
E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DENISE LIMA MASCARENHAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLEUDSON SANTOS ALMEIDA
SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA
DO CONSUMIDOR – PROCON/FSA

MOACIR LIMA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA

EUCLIDES ARTUR COSTA ANDRADE
DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA
MUNICIPAL DE TRÂNSITO

FEIRA DE SANTANA





ANEXO I

SETORES	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
GRUPO A – das 08h às 16h							
SÁBADO – das 08h às 12h							
Locadoras e Revenda de Veículo Multimarcas	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Óticas, Relojoalherias e Bijouterias	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Eletrodomésticos, Móveis, Colchões	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Artigo de festas e Bomboniere	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Cosmético e Perfumaria	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Artigo Eletrônico e Informática	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Embalagens e Limpezas	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Loja Conveniência e Floristas	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Feiraguay Box nº IMPAR	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
GRUPO B – das 09h às 17h							
SÁBADO – das 08h às 12h							
Armarinho e Utilidade do Lar	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Cama, Mesa e Tecidos	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Vestuário, Moda e Artigos Esportivos	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Calçados, Bolsas e Acessórios	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Artigos para Escritórios e Papelaria	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Despachantes e Corretoras	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Barbearia e Salão de Beleza	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Refrigerações e Artigos para Piscinas	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Feiraguay Box nº PAR	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
GRUPO C							
Shopping - das 10h às 19h	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Centro de Abastecimento - das 04h às 16h	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Galerias, MAP e Galpão de Arte - das 09h às 17h	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
GRUPO D							
Construção Civil	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Concessionarias de Auto Serviços Veicular	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Bancos e Lotéricas	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Clínicas e Laboratórios	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Auto peças e Oficinas	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Material de Construção	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
GRUPO E							
Padarias, Supermercados e Farmácias	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Postos de Gasolina e Borracharias	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Ração Animal e Produtos Veterinários	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Açougues, Abatedouros e Peixarias	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Hotéis, Pousadas	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Indústria em Geral	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Transportadoras, Segurança e TI	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Distribuidora de Água e Gás	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

